



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.297/2017

CRATO/CE, 29 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos do Município do Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município do Crato, o programa de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica permanente o controle de reprodução de animais, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem estar ao animal.

Art. 2º. A esterilização de animais de rua de que trata o art. 1º desta Lei será executado por meio de programa da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

I - estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º. O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - ZOONOSE: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AUTORIDADE SANITÁRIA: médico veterinário e/ou outros a serem credenciados e treinados especificamente para a função de controle animal;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - TUTELA RESPONSÁVEL DOS ANIMAIS: é a condição na qual o tutor do animal aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

V - ADOÇÃO: aceitação voluntária e legal de animais por cidadãos que se comprometem a mantê-los em condições de bem-estar pela duração da vida deste animal;

VI - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: os de valor afetivo, passíveis de conviver com o ser humano; VII - ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção;

VIII - ANIMAIS DE COMUNIDADE: todos aqueles animais domesticados sem domicílio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;

IX - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos nas dependências do alojamento municipal de animais e destinação final;

X - ALOJAMENTOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, para alojamento temporário e manutenção dos animais apreendidos;

XI - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: os causadores de mordeduras a pessoas e/ou outros animais, em logradouros públicos;

XII - MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais, e que implique em crueldade, especialmente na ausência de abrigo, cuidados veterinários, alimentação necessária, excesso de peso de carga; tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de Janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais 9605 de Fevereiro de 1998 e o Art. 225 do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal;

XIII - ABANDONO DE ANIMAIS: ato intencional de deixar o animal, que foi criado em ambiente doméstico, desamparado, correndo risco no ambiente externo, em vias e logradouros públicos ou privados, com o intuito de não mais reavê-los;

XIV - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto, com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie ou porte, ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

XV - RESPONSÁVEL PELOS ALOJAMENTOS MUNICIPAIS: médico veterinário credenciado para a função de controle animal;

XVI - CÃES PERIGOSOS: cães que colocam em risco a integridade de outros animais e/ou pessoas;

XVII - BEM ESTAR ANIMAL: garantia de atendimento às necessidades físicas (controle endo e ectoparasitário), naturais, mantendo um manejo etológico de qualidade onde todas as necessidades fisiológicas sejam atendidas de forma coerente e respeitosa lhes garantido qualidade mínima de vida;

a) manejo de animais: considerando suas necessidades físicas e naturais;

b) necessidades fisiológicas: referem-se às funções, processos e/ou atividades vitais para manutenção da vida;

c) controle parasitário: administração de fármacos que visem a eliminação ou controle de parasitas internos e externos;

XVIII - TUTOR: é aquela pessoa encarregada legalmente ou judicialmente de cuidar e zelar pelo bem-estar do seu animal. A tutela responsável é o conjunto de várias atitudes, envolvendo tutores e profissionais veterinários, com vistas ao bem-estar animal;

XIX - VETORES: animais transmissores ou condutores de doenças.

DO OBJETIVO

Art. 6º. O programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos consiste, basicamente, no seguinte:

- I - esterilização gratuita de animais cães e gatos de estimação, soltos ou de comunidades, na forma desta Lei;
- II - cadastramento obrigatório de cães e gatos esterilizados;
- III - campanhas educativas sobre a guarda responsável de animais domésticos.

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 7º. O município do Crato deve manter ações permanentes de controle populacional de cães e gatos.

Art. 8º. Caberá ao órgão sanitário responsável, ao Centro de Zoonoses do Crato, em conjunto ou separadamente, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução do programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§1º. Será promovido a programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§2º. Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participar do programa.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 9º. A esterilização será colocada gratuitamente à disposição de pessoas comprovadamente sem condições de arcar com tais despesas.

§1º. A esterilização deverá envolver filhotes de cães e gatos, a partir de procedimento médico-veterinário, desde que ofereça o mesmo grau de eficiência, segurança e bem estar animal.

§2º. Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

§3º. A esterilização será realizada através de cirurgia, por método minimamente invasivo, oferecendo eficiência, segurança e bem estar ao animal.

§4º. A esterilização será precedida de:

- a) comprovação de vacinação antirrábica, sem a qual será o animal obrigatoriamente vacinado, prévia ou posteriormente ao procedimento;
- b) avaliação, por médico veterinário, das condições físicas do animal, que, caso verifique qualquer impedimento para a realização do procedimento, informar ao tutor, responsável ou adotante, orientando-o quanto as possíveis providências a serem tomadas;
- c) procedimento anestésico adequado às espécies, sendo expressamente proibida a realização de qualquer ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio absoluto de insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

§5º. O profissional responsável pelo procedimento fornecerá ao tutor, responsável ou adotante do animal, instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno, caso haja necessidade.

Art. 10. O animal esterilizado será identificado através do preenchimento do comprovante de esterilização e vacinado contra raiva, caso não se comprove esta vacinação, de acordo com procedimentos veterinários utilizados para este fim.

Art. 11. O agente responsável pela esterilização permanente fornecerá ao proprietário um comprovante de esterilização, contendo:

- I - local e endereço de onde foi realizado o procedimento;
- II - profissional responsável pelo procedimento;
- III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal;
- IV - tutor do animal.

Parágrafo Único. Uma cópia do comprovante a que se refere o caput deste artigo será mantida no órgão conveniado com a Prefeitura.

DA DESTINAÇÃO DE ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 12. Todo cão ou gato recolhido e/ou encaminhado ao órgão responsável da Prefeitura Municipal ou outro ente credenciado, que não for portador de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometido, de acordo com avaliação do médico veterinário responsável, que realizar a esterilização cirúrgica, terá a seguinte destinação:

- I - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, no caso dos animais soltos;
- II - devolução de animal de comunidade, após vacinação e castração, ao meio em que estava inserido;

Parágrafo Único. Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte.

DA EDUCAÇÃO PARA A POSSE RESPONSÁVEL

Art. 13. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Art. 14. Serão realizadas campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, com a finalidade de propiciar à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único. Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre posse responsável, maus tratos, controle de zoonoses e controle reprodutivo de cães e gatos. Com palestras educativas no período do Dia Internacional do Animal Abandonado, terceiro sábado de Agosto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 16. O Poder Público municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a implementação das ações previstas na presente lei complementar visando a controle reprodutivo e a proteção aos animais domésticos.

Art. 17. O órgão municipal responsável deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato – CE, Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.298/2017

CRATO/CE, 30 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: Institui o Fundo Municipal Produtor de Água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal Produtor de Água (FMPA), junto a Sociedade Anônima de Águas e Esgoto do Crato, destinado a apoiar e fomentar o Programa Municipal Produtor de Água, instituído pela Lei Municipal nº 3.296, de 25 de agosto de 2017. O fundo poderá ser aportado, pelos seguintes meios:

I – Doações de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Doações realizadas por pagadores por Serviços ambientais efetuados com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;

III – Remuneração oriunda da fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos, através das modalidades “Mudança da Terra, Uso da Terra e Floresta” e da Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD

IV – Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado;

V – Rendas provenientes das aplicações de seus recursos no mercado financeiro.

VI – Dotações orçamentárias próprias do Meio Ambiente, consignadas anualmente no orçamento do Município destinados às ações de implementação e execução do Programa Produtor de Água;

VII – A SAAEC repassará 0,3% da tarifa para cada metro cúbico arrecadado. Sendo 0,1% cobrado do usuário e 0,2% de sua receita.

VIII – Os clientes da SAAEC podem também decidir doar voluntariamente, devendo fazer requerimento por escrito à SAAEC, informado o valor a ser repassado além de sua tarifa, sendo livre a sua saída de contribuidor;

IX – Quais outros recursos, rendas ou preços públicos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os valores cobrados dos usuários previstos no inciso VIII deste artigo serão discriminados nas contas de água expedidas aos usuários.

Art. 2º. Os recursos do FMPA em consonância com as diretrizes da política ambiental do município serão aplicados em:

I – Ações estruturais para implantação do Programa Municipal Produto de Água;

II – Conservação de remanescentes florestais, recuperação de mata ciliar e implantação de vegetação nativa para proteção de nascente e levadas, bem como outros corpos d’água e áreas de recarga de aquífero;

III – Conservação e manutenção de levadas, assim como indução de água no aquífero, e práticas de conservação do solo;

IV – pagamento por serviços ambientais aos produtores inscritos no programa municipal Produtor de Água;

V – ações de monitoramento, fiscalização e controle nas áreas destinadas pelo programa;

VI – estudos, caracterização e levantamentos físicos, bióticos e sociais da bacia hidrográfica;

VII – despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes, equipamentos, destinados à manutenção e execução do Programa Municipal Produtor de Água;

VIII – poderão ser utilizadas como contraparte em projetos de Programa Produtor de Água;

IX – só poderá ser aplicado em projetos e ações no município do Crato/CE.

Art. 3º. O FMPA será administrado pela SAAEC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo e seu destino, assim como resoluções deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados ao FMPA serão depositados em conta bancária vinculadas, em estabelecimento bancário oficiais, sob o título Fundo Municipal do Programa Produtor de Água.

Parágrafo único. As contas bancárias do FMPA não podem ser utilizadas com fins distintos dos previstos nesta Lei e serão movimentadas pelo diretor-presidente da SAAEC e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

Art. 5º. Anualmente o balanço financeiro do FMPA deverá ser apresentado de forma que se evidencie a situação contábil, financeira do FMPA para aprovação pelo CONDEMA, e deve ser dada ampla divulgação aos resultados.

Parágrafo único. O saldo positivo do FMPA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.299/2017**CRATO/CE, 30 DE AGOSTO DE 2017**

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.647.459,21 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial, de que trata o caput, será alocado conforme ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato - CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 3.299/2017**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.244.0008. 1.079 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Social	R\$ 70.000,00
--	----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	20.000,00	01

08.122.0002. 2.129 - Manut. e Funcionamento da Sec. do Trabalho e Desenv. Social	R\$ 354.400,00
---	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	120.000,00	01
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	100.000,00	01
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	26.400,00	01
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	14.000,00	01
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	01
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00	01
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.500,00	01
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	6.000,00	01
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	01
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient. Desport. e Outras	3.000,00	01
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ Dist. Gratuita	2.000,00	01
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.500,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,00	01
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00	01
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	1.000,00	01
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	01
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	01
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	500,00	01
4.4.30.42.00	Auxílios	50.000,00	01
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00	01

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	3.000,00	01
--------------	------------------------------------	----------	----

08.244.0008. 2.130 - Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 112.200,00
--	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESAA	R\$	FONTE
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	75.000,00	01
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.500,00	01
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	5.000,00	01
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.200,00	01
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	01
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	5.000,00	01

08.244.0008. 2.131 - Manutenção dos Conselhos Vinculados	R\$ 7.500,00
---	---------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	1.000,00	01
3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00	01
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	01

08.244.0008. 2.132 - Realização das Conferências Municipais	R\$ 5.000,00
--	---------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	01

08.306. 0036. 2.133 - Manutenção do Restaurante Popular	R\$ 315.000,00
--	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.000,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	10.000,00	01

08.244.0008. 2.134 - Manutenção da Casa do Cidadão	R\$ 16.000,00
---	----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	10.000,00	01

08.422.0063. 2.135 - Manutenção do Centro de Referência da Mulher	R\$ 18.576,00
--	----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	01
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	7.576,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	5.000,00	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0005. 2.136- AEPETI- Erradicação do Trabalho Infantil	R\$ 167.520,00
---	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	18.000,00	24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.500,00	24

3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2.520,00	24
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	10.000,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00	24
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24

08.244.0008. 2.137- Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	R\$ 237.360,00
---	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	7.000,00	24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	13.000,00	24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.540,00	24
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.820,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00	24
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	190.000,00	24
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1.000,00	01

08.244.0008. 2.138- Manutenção do Programa BPC na Escola	R\$ 8.000,00
---	---------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.500,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24

08.244.0007. 2.139- Serviço de Proteção Social Básica	R\$ 536.158,84
--	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	46.113,80	01
		240.000,00	24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.000,00	01
		2.000,00	24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	31.472,52	01
		31.472,52	24
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	500,00	01
		500,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.600,00	01
		70.400,00	24
		40.000,00	36
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	500,00	01
		1.000,00	24
		1.000,00	36
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	24.000,00	01
		15.000,00	24
		1.600,00	36
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	24
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	10.000,00	01

08.244.0049. 2.140- Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 165.574,37
--	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	6.258,39	01
		72.000,00	24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.000,00	01
		18.000,00	24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.213,84	01
		7.002,14	24
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2.800,00	01
		2.800,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00	01

		20.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
		1.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00	01
		3.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	5.000,00	01

08.244.0064. 2.141- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**R\$ 206.320,00**

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	01
		16.000,00	24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	5.000,00	01
		5.500,00	24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.960,00	01
		3.960,00	24
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	700,00	01
		700,00	24
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	01
		40.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
		3.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00	01
		80.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	5.000,00	01

08.244.0008. 2.142- Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família**R\$ 119.850,00**

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	19.500,00	24
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	4.000,00	24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.290,00	24
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	560,00	24
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	25.000,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00	24
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	25.000,00	24

08.244.0008. 2.143- Aprimoramento da Gestão do IGD Suas**R\$ 28.500,00**

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	5.000,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00	24
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	24
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	24

08.244.0008. 2.144- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS**R\$ 60.500,00**

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	2.000,00	24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00	24
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	24
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	24

3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00	24
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	24
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	24

08.244.0008. 2.145- Concessão de Benefícios Eventuais	R\$ 57.500,00
--	----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00	01
		7.500,00	36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0061. 1.080- Const. Reforma e Amp. de Unid. de Apoio à Criança e ao Adolescente	R\$ 100.000,00
---	-----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
4.4. 90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	50.000,00	01

08.243.0002. 2.146- Manutenção das Ações Desenvolvidas pelo FMDCA	R\$ 38.500,00
--	----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	01
		4.000,00	26
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	01
		2.000,00	26
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	01
		1.000,00	26
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	01
		4.000,00	26
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	01
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	01
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	5.000,00	01
		4.000,00	26

08.243.0042. 2.147- Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes	R\$ 23.000,00
--	----------------------

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	R\$	FONTE
3.3.50.41.00	Contribuições	5.000,00	01
		10.000,00	26
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	6.000,00	01
4.4.50.42.00	Auxílios	2.000,00	01

Paço da Prefeitura Municipal do Crato - CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

Ceará

Prefeitura Municipal de Crato

OFÍCIO Nro 30701/17, de 03 de Julho de 2017

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Crato no valor de R\$ 1.364.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária. O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Crato no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 03239/16

C O M U N I C A :

Art. 1o - Movimentada nesta data, o valor de R\$ 1.364.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 03220/16 e LOA nro. 03239/16.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 03220/16 e LOA nro. 03239/16.

Prefeitura Municipal de Crato, em 03 de Julho de 2017

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Crato

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR - por transferência de fonte

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

06 01. Fundo Municipal de Educacao

12 361 0018 2.041 Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ens. Fundamental/Magisterio/FUNDEB 603.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas

Pessoal Civil 002 Recursos destinados à educação 25%

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 1.364.000,00

TOTAL GERAL 1.364.000,00

Crato, 03 de Julho de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Crato

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - por transferência de fonte ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

06 01. Fundo Municipal de Educacao

12 361 0018 2.041 Programa de Manutencao e Desenvolvimento
do Ens. Fundamental/Magisterio/FUNDEB 60

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

013 Transferências do FUNDEB 60%

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 1.364.000,00

TOTAL GERAL 1.364.000,00

Crato, 03 de Julho de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Crato

DECRETO Nro 30701/17, de 03 de Julho de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Crato , o crédito suplementar no valor de R\$ 8.382.205,57 (Oito Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s). O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Crato no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 03239/16

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 8.382.205,57 (Oito Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$8.382.205,57 (Oito Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crato, em 03 de Julho de 2017

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Crato

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

04 01. Fundo Municipal de Saude

10 122 0002 2.004 Coordenacao e Manutenção do FMS

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

003 Recursos destinados à saúde 15%

Anul.dotação 1.000,00

Anul.dotação 2.000,00

10 301 0011 2.008 Bloco de Atenção Basica de saude - PAB

FIXO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

009 Recursos do SUS

Anul.dotação 6.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

009 Recursos do SUS

Anul.dotação 30.000,00

10 305 0013 2.021 Bloco de Vigilancia em Saude

3.3.90.30.00 Material de Consumo

009 Recursos do SUS

Anul.dotação 25.000,00

Anul.dotação 12.000,00

Anul.dotação 30.500,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 106.500,00

PARA:

05 01. Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social

08 122 0002 2.024 Manutencao e Coordenacao da Secretaria

da Ação Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 1.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 52.000,00

08 243 0008 2.027 Programa Bolsa Familia

3.3.90.30.00 Material de Consumo

024 Recursos do FNAS

Anul.dotação 20.000,00

08 243 0049 2.028 CREAS-Centro de Referencia Especializado
de Assistencia Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

024 Recursos do FNAS

Anul.dotação 6.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 02

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

Anul.dotação 5.000,00

08 243 0064 1.004 Manutenção do Serviço de Acolhimento p/
Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

024 Recursos do FNAS

Anul.dotação 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

024 Recursos do FNAS

Anul.dotação 103.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 104.000,00

08 244 0007 2.029 Cras - Centro de Referencia a Assistenci
a Social - PAIF ESTADO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

024 Recursos do FNAS

Anul.dotação 15.000,00

Anul.dotação 5.000,00

08 244 0008 2.032 Programa Igdsuas

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 5.000,00
 TOTAL Sec. Municipal do Trab. e Desen. Soci 326.000,00
 PARA:
 06 01. Fundo Municipal de Educacao
 12 361 0002 2.038 Manutencao e Coordenacao do Fme
 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais
 002 Recursos destinados à educação 25%
 Anul.dotação 313.000,00
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 002 Recursos destinados à educação 25%
 Anul.dotação 3.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 002 Recursos destinados à educação 25%
 Anul.dotação 35.000,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.536.047,70
 Anul.dotação 14.500,00
 12 361 0041 1.015 Prog.de Apoio a Proj.e Acoes de Educ.em
 Coop. com o Estado e Uniao
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 015 Trans. de convênios União/educação
 Anul.dotação 50.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 03

Prefeitura Municipal de Crato ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

12 365 0017 2.051 Manutenção e Coordenação da Educação
 Infantil/FUNDEB 40%
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 014 Transferências do FUNDEB 40%
 Anul.dotação 792.300,00
 12 365 0017 2.053 Programa de Apoio a Creches
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 1.800.000,00
 TOTAL Fundo Municipal de Educacao 4.543.847,70
 PARA:
 12 01. Gabinete do Prefeito
 04 122 0002 2.071 Manutenc.e Coordn. das Atividades do
 Gabinete do Prefeito
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 10.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 35.000,00
 Anul.dotação 9.000,00
 TOTAL Gabinete do Prefeito 54.000,00
 PARA:
 17 01. Secretaria Municipal de Administração
 04 122 0002 2.077 Manutencao e Coordenacao da Secretaria
 de Administracao
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 19.000,00
 Anul.dotação 19.000,00
 04 122 0002 2.078 Administração, Manutenção e Coordenação
 de Serviços
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 70.000,00
 TOTAL Secretaria Municipal de Administração 109.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 04

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

21 01. Secretaria Municipal de Cultura

04 122 0002 2.088 Manutencao e Coordenacao da Secretaria
de Cultura

3.3.90.14.00 Diárias - Civil

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 200,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 18.000,00

Anul.dotação 15.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 427.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Cultura 460.200,00

PARA:

26 01. Secretaria Municipal de Esporte

04 122 0002 2.095 Manutenção e Coordenação da Secretaria
Municipal de Esporte

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 2.700,00

27 812 0039 2.096 Programa de Apoio ao Esporte Amador e Pr
ofissional e ao Lazer

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 40.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Esporte 42.700,00

PARA:

31 01. Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic

04 125 0002 2.107 Man. e Coord. Controladoria e Ouvidoria
Geral do Município

3.3.90.14.00 Diárias - Civil

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 17.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 1.800,00

TOTAL Controladoria e Ouvidoria Geral do Mu 18.800,00
-----**JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL**
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 05

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

32 01. Secretaria de Desenvolvimento Agrario

20 122 0002 2.119 Manutenção e Coordenação da Secretaria
de Desenvolvimento Agrario

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 183.100,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Agrario 183.100,00

PARA:

33 01. Secretaria de Finanças e Planejamento

04 123 0002 2.108 Manutenção e Coordenação da Secretaria
de Finanças e Planejamento

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 4.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 50.000,00

Anul.dotação 188.000,00

Anul.dotação 40.000,00

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 318.000,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 55.800,00

TOTAL Secretaria de Finanças e Planejamento 655.800,00

PARA:

34 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

04 122 0002 2.109 Manutenção e Coordenação da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 6.600,00

Anul.dotação 1.400,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 130.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 06

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 138.000,00

PARA:

35 01. Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territorial

04 122 0002 2.113 Manut. Coord. Sec Meio Ambiente e Desenv Territorial

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 1.000.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 24.200,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 18.000,00

Anul.dotação 80.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territor 1.222.200,00

PARA:

37 01. Dep. Munic. Transito - DEMUTRAN

04 125 0002 2.121 Manut. e Coord. do Demutran

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 6.500,00

Anul.dotação 165.657,87

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 2.900,00

Anul.dotação 17.000,00

TOTAL Dep. Munic. Transito - DEMUTRAN 192.057,87

PARA:

38 01. Sec. Munic. de Segurança Publica

04 122 0054 2.125 Manut. e Modernização da Guarda Municip.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

001 Recursos Ordinários

Anul.dotação 330.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 07

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 30701/17 de 03 de Julho de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

TOTAL Sec. Munic. de Segurança Publica 330.000,00

TOTAL GERAL 8.382.205,57

Crato, 03 de Julho de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº3008001/2017 – GP
CRATO/CE, 30 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: Estabelece o horário de funcionamento das Unidades Administrativas do Município do Crato, regulamenta a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de atender ao princípio da eficiência, disposto na Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** que populares almejavam uma melhor disposição nos serviços da Administração Municipal, possibilitando um atendimento em 02 (dois) expedientes; **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 2.136/2003, que alterou a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Crato para 40 (quarenta) horas semanais.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento das Unidades Administrativas do Município do Crato – CE será das 08:00h às 17:00h.

Parágrafo único. Excetuam-se do horário referido no *caput* deste artigo o funcionamento das escolas municipais, que deverão cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 2º. Os Servidores Públicos Municipais deverão cumprir Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 2.136/2003, excetuando-se aqueles cuja Lei ou o Edital do Certame do qual participaram lhes garantam jornada de trabalho diferenciada.

Art. 3º. Aquelas Secretarias que exerçam serviços de natureza ininterrupta e essenciais estabelecerão escalas de trabalho, dentre seus servidores, a fim de garantir a continuidade dos respectivos serviços no período do intervalo intrajornada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.22.3.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.22.3. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 13 de Setembro de 2017 às 15h00min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO DE CRATO-CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 29 de Agosto de 2017.**
Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.23.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.23.1. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 14 de Setembro de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS E CAVALETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CRATO/CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 29 de Agosto de 2017.** Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016.10.24.2 DECORRENTE DO PROCESSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.08.12.2, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, ATRAVÉS

DO CONTRATO DE REPASSE Nº 784095/2013/ MINISTÉRIO DO ESPORTE/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 10 (DEZ) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 23 DE JUNHO DE 2018. ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZ WELLINGTON BRANDÃO. CRATO/CE, 23 DE AGOSTO DE 2017.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2015.08.26.1 DECORRENTE DO PROCESSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.06.03.1, CUJO OBJETIVO É A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO LOTEAMENTO CONVIVER NO BAIRRO MIRANDÃO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CONTRATADO: **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 22 DE AGOSTO DE 2017. ASSINA PELO CONTRATADO: **GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**. CRATO/CE, 22 DE AGOSTO DE 2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Presencial Nº 2017.07.26.3. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA PARA SER UTILIZADO NO COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* (FUMACÊ), DO PROJETO BOA NOITE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

Vencedor:

HEVELLI MABEL DA SILVA BENTO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 26.134.766/0001-52, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – ANDRÉ BARRETO ESMERALDO - Secretário de Saúde. 30 de agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2017.07.26.3

CONTRATO: 2017.08.30.1 DATA: 30 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA PARA SER UTILIZADO NO COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* (FUMACÊ), DO PROJETO BOA NOITE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.10.305.0013.2.021. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – André Barreto Esmeraldo e HEVELLI MABEL DA SILVA BENTO EIRELI - ME - Sirley da Silva Souza.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
